

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Pili-gm - se	
2. Junta - K ao PL n° 408/18	
26 / JUNHO / 2020	
Presidente	Cauê Macris

OFÍCIO N° 537/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 2138726/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

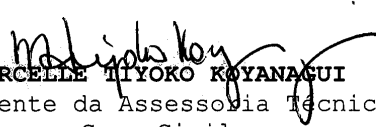
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1422/2018, referente aos Projetos de lei n°s 1245/2015, 638/2018 e 408/2018, que classificam **Cotia**, **Canitar** e **Ribeirão Branco** como municípios de interesses turísticos, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe os **Pareceres GANT** n°s 096/2020, 075/2020 e 089/2020, exarados pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP

ATeCC/eg

PL 408/18

- arq. art. 147
- joint. M fins de
custódia ao PL

365/19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

PROJETO DE LEI Nº 408 de 2018

OBJETO: Classifica Ribeirão Branco como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 089/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Ribeirão Branco**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela Jipe Zero 4x4 de maio a agosto de 2018 em eventos e locais de visitação de turistas mas o GAMT teve dúvida quanto ao real número de questionários aplicados (152 ou 217) e a falta de percentuais em alguns dos gráficos impediram uma conclusão da análise e verificar possíveis inconsistências. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Não informou a existência de atendimento médico 24 horas. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 3 (três) meios de hospedagem com 32 (trinta e duas) Unidades Habitacionais – UH's e 82 leitos, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) e junto das informações de cada estabelecimento, impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 18 (dezoito) serviços de alimentação e capacidade para 682 pessoas, entretanto, a necessidade de mais fotos (internas e externas) e junto das informações de cada estabelecimento, impossibilitaram uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não indicou o funcionamento nos finais de semana. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Fcr6IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,98% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 98,24% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

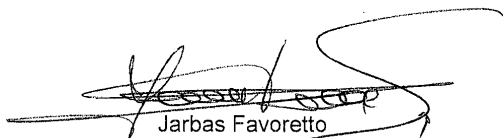
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 24/2018, entretanto o GAMT não localizou o turismólogo responsável e as metas para cada um dos programas e projetos apresentados. **Não atendeu requisito**.

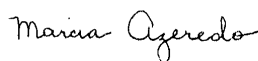
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1320/2020 de caráter deliberativo e consultivo com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito**.

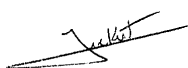
Diante de todo o exposto, que indica que o município de Ribeirão Branco não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 408/2018 para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.



Jarbas Favoretto



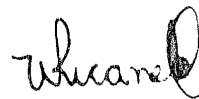
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 2138726/2018

Documento: 0015.001.01.04.002 - EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES, ORDENS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

Assunto: OF. SGP Nº 1422/2018 - ENCAMINHA CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPLEMENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI CONSTANTES DE RELAÇÃO ANEXA, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS CIDADES COMO MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 06/11, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 19/5/2020

Jaelson Pereira Miranda
JAELESON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

19/5/2020 15:27:56

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELESON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:50